

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Procon

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: Procon

NÚMERO DE JULGADOS: 274 acórdãos

ELABORAÇÃO: 27/02/2020

### Aplicabilidade do CDC

**01-** Não se aplica o CDC ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão, por inexistência de relação de consumo.

(27 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.751.308 - DF – 2018/0162117-4)

**02-** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula nº 297/STJ), inclusive nas relações jurídicas oriundas de contrato de arrendamento mercantil.

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 609.329 - PR – 2003/0188799-0)

**03-** Somente se admite a incidência do CDC nos contratos administrativos em situações excepcionais, em que a Administração assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor.

(210 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.073 - TO – 2009/0210689-5)

**04-** O CDC incide nas relações entre pessoas jurídicas, sobretudo quando se constatar a vulnerabilidade daquela que adquire o produto ou serviço, por atuar fora do seu ramo de atividade.

(226 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.541 - TO - 2008/0175807-6)

**05-** As companhias de seguro firmam relações de consumo com seus clientes, estando assim, submetidas à incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor.

(231 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.711 - BA - 2007/0176685-7)

(234 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.921 - BA – 2007/0193925-7)

(236 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.708 - BA – 2007/0175693-7)

(237 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.397 – BA – 2008/0039400-9)

(238 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.065 - BA – 2007/0211537-9)

(239 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.115 - BA - 2007/0216906-3)

### Atos da administração

**06-** Somente são passíveis de convalidação os atos da Administração que não foram impugnados administrativa ou judicialmente.

(131 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 403.231 - ES - 2013/0331087-9)

### Cláusulas contratuais

**07-** A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.

(140 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.578 - PR – 2014/0171516-0)

**08-** O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que, quando o contrato de consumo for concluído fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de desistir do negócio em 7 dias, o que se denomina "período de reflexão", sem qualquer motivação. Trata-se do direito de arrependimento, que assegura ao consumidor a realização de uma compra consciente, equilibrando as relações de consumo.

(176 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.604 - RJ - 2012/0141690-8)

### **Cobrança indevida**

**09-** Havendo a cobrança persistente de dívida indevida por longo tempo e inexistindo a negativação do nome da vítima em órgão de proteção ao crédito, cabe indenização por danos morais.

(227 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.923 - DF - 2008/0260408-8)

### **Competência**

**10-** O Procon, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, é competente para receber reclamações, instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções previstas nas leis consumeristas, não havendo que se falar em nulidade do ato administrativo que a aplicou.

(01 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.471 - GO - 2018/0265365-9)

(07 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.415.850 - SP - 2018/0331400-0)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.998 - GO – 2011/0035721-5)

(168 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 19.853 - MG – 2012/0178739-7)

(169 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 19.764 - MG - 2012/0163837-9)

**11-** O Procon tem competência para aplicar multa punitiva constatando infração às normas que tutelam a relação consumerista (art. 56, parágrafo único, do CDC), dado o poder de polícia da Administração.

(139 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 610.196 - SP – 2014/0258409-0)

(172 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.410 - AL - 2013/0028910-1)

(213 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.832 - RJ – 2009/0072259-1)

(258 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.510 - GO - 2005/0004710-8)

**12-** A Lei Estadual nº 4.395/2013, do Estado do Mato Grosso do Sul, define o Procon como competente para aplicar as penalidades pertinentes.

(153 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45.118 – MS - 2014/0049769-0)

(192 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.339 - GO - 2011/0036458-3)

**13-** Nas demandas coletivas ajuizadas contra prestadoras de serviços de telecomunicação, em que se discute a tarifação de serviços, com base em regramento da ANATEL, reconhece-se a legitimidade passiva desta agência como litisconsorte necessário, bem como firma a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

(211 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.195.826 - GO - 2009/0107837-2)

**14-** Em se tratando de relação jurídica entre condômino e condomínio, referente às despesas de implantação, manutenção e conservação estipuladas em assembleia, falece ao Procon competência para apreciar a reclamação, por não se tratar de relação de consumo.

(216 - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.605 - GO – 2003/0229872-8)

(272 – STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº8967 – SP - 97/00067547-5)

**15-** O Procon tem competência para receber reclamações dos consumidores, instaurar processo administrativo com o fim de apurar irregularidades e aplicar as punições previstas em leis.

(218 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.743 - RJ – 2009/0071153-5)

**16-** A Vara da Infância e da Juventude é competente para processar e julgar ação civil pública ajuizada pelo MP, contra colégio, objetivando sustar ato que considerou abusivo e discriminatório consistente na recusa de matrícula de aluno.

(270 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 113.405 – MG - 1996/0071876-8)

### **Danos morais**

**17-** A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, quando a quantia mostrar-se irrisória ou exagerada.

(49 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.463 - SC – 2013/0107360-2)

**18-** O dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome se configura *in re ipsa*, isto é, prescinde de prova.

(124 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 676.770 - DF - 2015/0052781-6)

**19-** Não há lesão de ordem moral ou sofrimento, se o fornecedor estabelecer que só serão aceitos cheques com no mínimo seis meses de abertura de conta, pois se trata de legítimo exercício de direito.

(207 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.496 - SP - 2009/0065976-0)

**20-** A inscrição indevida do nome nos cadastros de restrição, mesmo existindo outras inscrições do consumidor, não afasta o dano moral.

(235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 917.674 - RJ - 2007/0008755-7)

**21-** O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

(266 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 550.722 - DF - 2003/0167019-5)

### **Decadência**

**22-** Não obsta a decadência a simples denúncia oferecida ao Procon, sem que se formule qualquer pretensão, e para a qual não há que se cogitar de resposta.

(274 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 65.498 – SP - 95/0022521-2)

## **Dever de informação**

**23-** O consumidor tem, como direito básico, o de informação expressa e adequada sobre o produto ou o serviço que deseja adquirir ou contratar, sendo proibida a publicidade enganosa, capaz de induzir em erro o consumidor (arts. 31 e 37 do CDC).

(95 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.346 – SP – 2015/0328195-6)

(149 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 259.903 – SP - 2012/0245878-1)

(180 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 - MG - 2013/0021637-0)

(184 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.338 - MG – 2011/0275068-0)

(198 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.824 - SP – 2011/0079132-3)

(224 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.368 - AL - 2009/0024370-8)

(246 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 586.316 - MG – 2003/0161208-5)

(269 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 81269 - SP – 1995/0063662-0)

(271 – STJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº6.023 – DF - 98/0082518-5)

**24-** A recusa do fornecedor em prestar informações pode ensejar o crime de desobediência, além de sujeitá-lo às demais sanções administrativas previstas no próprio art. 55 do CDC, sistemática seguida pelo art. 33, § 2º, do Decreto 2.181/1997.

(212 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.310 - RN - 2009/0016426-0)

## **Direito Penal**

**25-** O auto de infração elaborado pelo Procon não é suficiente para a comprovação da materialidade do delito, sendo indispensável, portanto, a realização de perícia.

(33 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 96.297 - SC – 2018/0066087-6)

**26-** A responsabilização objetiva do fornecedor, embora possível no âmbito civil e administrativo, não é admitida no Direito Penal.

(159 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.136 - MG – 2010/0113549-0)

**27-** O respeito aos bens jurídicos protegidos pela norma penal é, primariamente, interesse de toda a coletividade, sendo manifesta a legitimidade do Poder do Estado para a imposição da resposta penal, cuja efetividade atende a uma necessidade social.

(262 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 494.320 - RJ - 2002/0163917-2)

## **Energia elétrica**

**28-** É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica, se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta.

(249 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.542 - RN – 2006/0046390-6)

(257 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.555 - RN - 2006/0040095-7)

## **Instituições financeiras**

**29-** O Procon tem competência para multar instituição financeira quando violado o CDC, pois sempre que condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente os consumidores, é legítima sua atuação na aplicação das sanções administrativas previstas em lei, decorrentes do poder de polícia que lhe é conferido.

(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.912 - PB - 2017/0204413-0)  
(96 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 839.919 – SP – 2016/0000445-2)  
(191 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.225 - AL - 2009/0130992-5)  
(224 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.368 - AL – 2009/0024370-8)  
(228 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.103.826 - RN - 2008/0245275-6)

**30-** Pode o Município estabelecer o tempo de atendimento ao público na agência bancária a partir da identificação do horário da retirada da senha e de efetivo atendimento.

(265 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 467.451 - SC - 2002/0121868-0)

### **Legitimidade**

**31-** Sempre que condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores, é legítima a atuação do Procon para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular exercício do poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

(114 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.541.742 - GO – 2015/0162132-6)

(222 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.591 - RJ - 2009/0085975-1)

**32-** A sanção administrativa aplicada pelo Procon reveste-se de legitimidade, em virtude de seu poder de polícia (atividade administrativa de ordenação) para cominar multas relacionadas à transgressão da Lei Federal n. 8.078/1990.

(119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.622 - MG – 2011/0168356-0)

(147 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.893 - RJ – 2008/0161803-3)

(166 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 386.714 – ES - 2013/0279471-8)

**33-** O Procon possui legitimidade para a aplicação de sanção às seguradoras privadas, em sede de reclamação movida por consumidor versando proposta de subscrição de título de capitalização, uma vez que as mesmas encontram-se na posição de fornecedoras.

(231 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.711 - BA - 2007/0176685-7)

(234 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.921 - BA – 2007/0193925-7)

(236 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.708 - BA – 2007/0175693-7)

(237 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.397 – BA – 2008/0039400-9)

(238 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.065 - BA – 2007/0211537-9)

(239 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.115 - BA – 2007/0216906-3)

**34-** O Procon - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Procuradoria Geral do Estado, tem legitimidade ativa para ajuizar ação coletiva em defesa de interesses individuais homogêneos, assim considerados aqueles direitos com origem comum, divisíveis na sua extensão, variáveis individualmente, com relação ao dano ou à responsabilidade.

(268 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 200.827 - SP - 1999/0002970-4)

### **Litispêndência**

**35-** Deve ser reconhecida a litispêndência entre os Embargos à Execução e a Ação Anulatória ou Declaratória de Inexistência do Débito proposta anteriormente ao

ajuizamento da execução fiscal, se identificadas as mesmas partes, causa de pedir e pedido, ou seja, a trílice identidade a que se refere o art. 301, § 2º, do CPC.

(116 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.739 - SP - 2015/0071967-7)

## **Multa**

**36-** O Procon, ao aplicar multa em um processo administrativo, deve observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

(03 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.506.392 - SP – 2019/0142790-9)

(05 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.358 - PR – 2018/0213506-5)

(06 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.492.509 - SP – 2019/0116568-4)

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.455 - SP – 2018/0321691-0)

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.814.097 - GO – 2019/0080798-9)

(26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.305 - ES – 2018/0344229-0)

(30 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.037.325 – MS – 2016/0336330-3)

(41 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.463.435 - PE – 2014/0154830-4)

(55 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.165 - MG – 2015/0146685-3)

(61 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.689.959 - SP – 2017/0175532-4)

(64 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.659.592 - MS - 2016/0251888-4)

(67 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.297 – PE- 2014/0053345-0)

(72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.465 - SP - 2017/0023002-9)

(75 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.027 - MG – 2016/0163408-0)

(83 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.503.470 - PE – 2014/0332606-0)

(93 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.485 - SP – 2016/0043153-2)

(96 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 839.919 – SP – 2016/0000445-2)

(100 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.705 - SC – 2014/0310165-5)

(135 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 631.382 - PE – 2014/0282267-0)

(141 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 591.895 - RS – 2014/0257955-0)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.998 - GO - 2011/0035721-5)

(183 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 266.139 - ES - 2012/0254958-7)

(185 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 278.702 - ES – 2013/0000507-0)

(195 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.366 - RJ - 2008/0182740-3)

(201 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.629 - GO - 2010/0103484-0)

(261 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.105 - PR - 2000/0054090-0)

**37-** Ausente qualquer indício de confisco, tendo em vista o caráter punitivo-sancionatório, deve ser mantida a multa sob os mesmos parâmetros do auto de infração.

(09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.816.631 - SP – 2019/0095336-0)

(109 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 776.554 - SP – 2015/0220080-4)

(196 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 154.442 - RN - 2012/0053951-6)

**38-** No âmbito da tutela dos interesses difusos e coletivos, duas são as funções da multa administrativa: a punição do infrator *in concreto* e a dissuasão *in abstracto* de infratores potenciais.

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.455 - SP – 2018/0321691-0)

(22 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.029 - SP - 2017/0255874-9)

(72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.465 - SP - 2017/0023002-9)

**39-** Não há falar em exorbitância ou ilegalidade da multa imposta, desde que seja alcançado o seu caráter pedagógico e que não enseje enriquecimento ilícito.

(14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.816.767 - GO – 2019/0102456-6)

(26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.305 - ES – 2018/0344229-0)  
(60 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.163 - SP – 2017/0135222-3)  
(99 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.494 - ES - 2015/0181230-6)

**40-** A multa administrativa aplicada não pode ser um valor irrisório, pois tem como finalidade punir e desestimular novas infrações.

(19 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1100236 – RS – 2017/0109552-0)

**41-** Não há que se falar em multa administrativa aplicada pelo Procon, uma vez que foi celebrado e cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

(23 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 419.369 - SP – 2013/0353548-5)

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.579 - SP - 2016/0149374-1)

**42-** O Procon, ao fixar o valor da multa, deve observar os requisitos previstos no art. 57 do CDC – gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor.

(65 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.972 - PR - 2017/0084608-4)

(76 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 674.865 – RJ – 2015/0050510-7)

(84 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.269 - PB – 2013/0391226-6)

(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.165 - MG – 2015/0146685-3)

(93 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.485 - SP - 2016/0043153-2)

(95 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.346 – SP - 2015/0328195-6)

(97 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 836.916 - SP – 2015/0327385-4)

(100 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.705 - SC - 2014/0310165-5)

(118 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.104 - PE – 2014/0164120-2)

(129 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 649.199 - RS – 2015/0005042-7)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.998 - GO – 2011/0035721-5)

(158 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 438.657 - ES – 2013/0391169-7)

(164 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.870 - ES – 2013/0367918-0)

(171 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 372.211 – ES – 2013/0229785-9)

(173 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.625 - PE – 2013/0160854-7)

(175 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.675 - SP – 2011/0094434-8)

(197 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.353.022 - SP – 2010/0168208-8)

(205 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.799 - SP - 2007/0302661-5)

(221 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.719 - RJ – 2009/0071043-6)

(225 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.948 - RN – 2009/0134406-2)

(260 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 673.999 - RS - 2004/0093076-3)

**43-** Há previsão legal para a aplicação da multa pelo Procon Municipal a teor dos arts. 12 e 13, do Decreto Federal nº 2.181/97 e 56, I, do CDC.

(152 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.509 – MS - 2014/0061865-5)

### **Planos de saúde**

**44-** Em se tratando de direito individual homogêneo, é cabível a propositura de ação civil pública contra o reajuste de mensalidades de plano de saúde.

(193 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 512.382 - DF - 2003/0018455-4)

## Práticas abusivas

**45-** A disponibilização de ingressos de meia-entrada para estudantes no limite de 30% configura prática abusiva.

(08 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1424692 – SP – 2019/0002072-2)

**46-** É abusiva a venda antecipada de ingressos a determinados consumidores, detentores de específicos cartões de crédito, pois impede que os demais interessados concorram em condições de igualdade, não lhes sendo permitido escolher qualquer lugar ou assento no espetáculo ou, ainda, optar por ingressos com valores mais acessíveis.

(24 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.160 - SP – 2017/0310524-3)

**47-** A falha na prestação de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC é caracterizada como conduta abusiva.

(39 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.526 - SP – 2016/0142512-8)

(113 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.185 – MS - 2015/0050162-2)

~~48- A diferenciação de preço na mercadoria ou serviço para diferentes formas de pagamento à vista: dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo, nociva ao equilíbrio contratual e ofende o art. 39, V e X da Lei Federal nº 8.078/90.~~

~~(89 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.610.813 – ES – 2011/0291570-1)~~

~~(111 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.039 – MG – 2014/0223163-4)~~

~~(167 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.611 – SP – 2008/0122885-6)~~

**NOTA: A partir de 26 de junho de 2017, o fornecedor pode diferenciar preços de produtos e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, conforme estabelecido pela Lei Federal 13.455/2017. Por isso, deve ser desconsiderado o teor do item 48.**

**49-** É considerada abusiva a cobrança da tarifa de emissão de carnê, quando o valor cobrado for excessivamente oneroso ao consumidor.

(117 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.778 - DF - 2015/0115997-6)

**50-** É abusivo o envio do cartão de crédito, sem pedido pretérito e expresso do consumidor, independentemente da múltipla função e do bloqueio da função crédito, pois se tutelam os interesses dos consumidores em fase pré-contratual, evitando a ocorrência de abuso de direito na atuação dos fornecedores na relação consumerista com esse tipo de prática comercial, absolutamente contrária à boa-fé objetiva.

(174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.513 - SP – 2011/0069522-9)

**51-** A pessoa jurídica exposta à prática comercial abusiva equipara-se ao consumidor (art. 29 do CDC), o que atrai a incidência das normas consumeristas e a competência do Procon para a imposição da penalidade.

(226 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.541 - TO – 2008/0175807-6)

**52-** O corte indevido de energia elétrica, causando danos ao consumidor, constitui prática abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor.

(230 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.585 - RN – 2006/0187902-9)

(247 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.677 - RN – 2006/0069528-5)

(249 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.542 - RN - 2006/0046390-6)

## **Prescrição**

**53-** A prescrição intercorrente não se aplica às sanções administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios.

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.811.053 - PR – 2019/0067543-7)

(17 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.738.483 - PR – 2018/0101381-0)

(38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.732.450 - SC - 2018/0071454-0)

(77 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.267 - PR - 2013/0339089-0)

(81 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.487 - PR – 2016/0164615-9)

(87 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.588.259 - PR – 2016/0055260-7)

(94 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.771 - PR - 2015/0025274-2)

(108 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 750.574 - PR – 2015/0181368-1)

(150 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.704 - PR - 2014/0100702-6)

**54-** Não se aplica o prazo prescricional decenal às ações de plano de saúde em que se pretende considerar abusivos os índices de reajustes implementados.

(16 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1432905 – SP – 2019/0014249-0)

**55-** As ações anulatórias de ato administrativo ajuizadas contra os Procon's, em decorrência de seu poder de polícia, estão sujeitas ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

(29 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.211 - PR - 2017/0260891-5)

(70 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.786 - PR – 2017/0064747-1)

(77 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.267 - PR – 2013/0339089-0)

(81 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.487 - PR – 2016/0164615-9)

(87 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.588.259 - PR – 2016/0055260-7)

(98 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.566.304 - PR - 2015/0285573-4)

**56-** Os procedimentos administrativos instaurados pelas unidades do Procon para apuração de débitos decorrentes do poder de polícia estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no Decreto nº. 20.910/1932.

(46 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.575.580 - PR – 2015/0313447-7)

(150 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.704 - PR – 2014/0100702-6)

**57-** Em se tratando de dívida não tributária, o prazo prescricional segue aquele disposto no Decreto 20.910/32, a contar a partir da conclusão do processo administrativo que ensejou a aplicação da penalidade.

(187 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.154 - SP - 2011/0169814-1)

## **Processo Administrativo**

**58-** Inexiste nulidade no processo administrativo disciplinar cuja portaria de instauração não relata, pormenorizadamente, os atos infracionais imputados e a legislação que se reputa violada.

(04 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52.529 - BA - 2016/0305321-8)

**59-** É inaplicável ação anulatória de ato administrativo ajuizada em desfavor do Departamento Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor - Procon, em decorrência do seu exercício do poder de polícia.

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.811.053 - PR - 2019/0067543-7)

**60-** Se instaurado mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de um mesmo fato imputado ao mesmo fornecedor, eventual conflito de competência será dirimido pelo DPDC, que poderá ouvir a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor - CNPDC, levando sempre em consideração a competência federativa para legislar sobre a respectiva atividade econômica.

(20 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.550 - CE - 2017/0066826-0)

(215 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.087.892 - SP – 2008/0206368-0)

**61-** O § 1.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 9.873/1999, embora voltado à Administração Pública Federal, aplica-se em todos os processos administrativos instaurados pelos Órgãos que integram o Sistema de Defesa do Consumidor, mesmo que estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

(53 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.491 - PR – 2017/0078705-0)

**62-** O processo administrativo deve observar o devido processo legal e a ampla defesa, sem cometer excesso na fixação do quantum da multa pretensamente aplicável.

(132 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.982 - ES – 2013/0423159-1)

(225 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.948 - RN – 2009/0134406-2)

(248 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.608 – RN – 2006/0190076-4)

(251 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.680 - RN – 2006/0069508-3)

(252 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.028 - RN – 2006/0104247-1)

(253 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.519 - RN – 2006/0040388-6)

(254 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.029 - RN – 2006/0104248-3)

(256 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.679 - RN - 2006/0069515-9)

**63-** Em processo administrativo não se observa o princípio da "*non reformatio in pejus*" como corolário do poder de autotutela da administração, traduzido no princípio de que a administração pode anular os seus próprios atos.

(214 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.981 - RJ - 2006/0101729-2)

**64-** Somente implicará a nulidade dos atos de fiscalização praticados pelos entes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor quando houver prejuízo para a defesa do fornecedor.

(220 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.964 - RN – 2009/0134410-2)

(250 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.241 - RN - 2006/0148213-6)

**65-** É nulo o processo administrativo que analisa várias reclamações formuladas por usuários distintos sujeitos à política de tarifação diferenciada, sem que a

Administração verifique as peculiaridades de cada caso e as características de cada fatura de telefonia, pois, prejudica a defesa, violando os princípios do devido processo legal e a ampla defesa.

(229 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.056 - RS - 2004/0044572-2)

**66-** Não há nulidade do auto de infração por violação ao devido processo legal sem comprovação de prejuízo no contraditório.

(230 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.585 - RN - 2006/0187902-9)

## **Processual**

**67-** Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, a decisão que assentar válida lei local contestada em face de lei federal.

(02 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.512.200 – SP – 2019/0150524-5)

(74 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.149 - SP – 2012/0228850-4)

(144 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 574.767 - PR – 2014/0222860-9)

(177 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 289.229 - ES - 2013/0020351-0)

**68-** É inviável o reexame da matéria em recurso especial, não podendo discutir questões referentes a excesso, redução e revisão na imposição de multa administrativa.

(07 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.415.850 - SP - 2018/0331400-0)

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.455 - SP – 2018/0321691-0)

(13 – STJ - AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1708400 – SP – 2017/0264497-2)

(14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.816.767 - GO – 2019/0102456-6)

(15 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.778.142 - PR – 2018/0255098-6)

(19 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1100236 – RS – 2017/0109552-0)

(21 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.474 - PR – 2018/0265198-0)

(22 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.029 - SP - 2017/0255874-9)

(25 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 754.852 - MG - 2015/0188764-8)

(30 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.037.325 – MS – 2016/0336330-3)

(36 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.740 - SP – 2017/0254422-0)

(40 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.371 - SP – 2017/0169274-0)

(41 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.463.435 - PE – 2014/0154830-4)

(45 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.984 - SP - 2017/0222185-3)

(48 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.528 - MS – 2017/0274759-3)

(51 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.434 - SP - 2017/0182404-1)

(54 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.388 - ES – 2013/0109702-8)

(55 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.165 - MG – 2015/0146685-3)

(62 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.844 - SC - 2015/0230144-2)

(65 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.972 - PR - 2017/0084608-4)

(67 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.297 – PE- 2014/0053345-0)

(71 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.322 - MG - 2016/0283039-0)

(75 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 940.027 - MG - 2016/0163408-0)

(82 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 781.675 - PR – 2015/0235130-0)

(85 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.021 – PR – 2012/0102135-2)

(91 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 870.024 - SP – 2016/0044910-6)

(101 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.285 - PE - 2014/0053298-2)

(104 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 788.352 - RS – 2015/0247084-5)

(106 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46.815 - GO – 2011/0125213-6)

(112 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.674 - RJ – 2015/0075267-9)

(120 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.888 - ES – 2013/0398201-6)

(122 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 711.550 - SC - 2015/0113227-8)

(123 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.021 - ES - 2015/0119972-4)  
(125 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.456 - MG – 2015/0081703-4)  
(128 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 159.871 – PB – 2012/0071657-0)  
(130 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 661.421 - ES – 2015/0028813-6)  
(134 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 618.556 - PE – 2014/0302257-4)  
(136 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.506 - ES – 2014/0195544-0)  
(137 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.320 - PR – 2014/0281806-5)  
(138 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 633.046 - PR – 2014/0323498-6)  
(143 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 587.405 – ES – 2014/0243956-7)  
(145 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.257 - PR – 2013/0128171-9)  
(151 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.730 - ES – 2014/0060239-3)  
(155 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 329.055 - ES – 2013/0112423-2)  
(161 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 419.337 - ES – 2013/0360494-9)  
(163 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.586 - RS – 2011/0226436-2)  
(170 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 260.714 - MS – 2012/0247061-7)  
(178 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.865 - ES – 2013/0095531-5)  
(182 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.701 - RJ – 2012/0129591-7)  
(194 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.571 - MS – 2012/0077616-9)  
(199 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.319 - SP – 2011/0221904-0)  
(200 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.972 - MG – 2011/0179956-3)  
(233 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 960.875 - AL – 2007/0137933-5)  
(243 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.729 – SP - 2007/0223292-1)

**69-** Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

(15 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.778.142 - PR – 2018/0255098-6)

**70-** É possível a comprovação da tempestividade após a interposição do recurso, desde que o recurso tenha sido interposto na vigência do Código de Processo Civil de 1973.

(18 – STJ - EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.069 – SP - 2017/0234479-5)

**71-** Ao magistrado é facultado o indeferimento, de forma fundamentada, do requerimento de produção de provas que julgar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, devendo a sua imprescindibilidade ser devidamente justificada pela parte.

(28 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 83.320 - DF – 2017/0085778-6)

(50 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.225 - SP – 2017/0093858-4)

(61 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.689.959 - SP - 2017/0175532-4)

**72-** Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

(31 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.253.161 - SP – 2018/0041872-2)

(32 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.257.298 - SP – 2018/0049145-6)

(92 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.210 - DF - 2016/0042842-0)

**73-** É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*.

(35 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.256 - SP – 2017/0295087-5)

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.028 - GO – 2018/0029493-9)

(44 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.295 - PR – 2017/0285076-6)

(52 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.284 - SP – 2017/0093850-0)

(80 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.976 – GO – 2012/0041471-6)

(103 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 806.243 – SC – 2015/0276164-3)  
(121 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 651.064 - PR – 2015/0007748-0)  
(139 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 610.196 - SP – 2014/0258409-0)  
(157 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 466.926 - SP – 2014/0015779-2)  
(162 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 435.406 - ES – 2013/0386579-0)  
(186 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.759 - DF – 2012/0106961-2)  
(244 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 950.311 - PB – 2007/0108519-0)  
(267 – STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 5.276 - SP - 2002/0076865-8)

**74-** A ausência de enfrentamento da questão objeto da controvérsia pelo Tribunal *quo* impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento, nos termos da Súmula n. 282 do Supremo Tribunal Federal.

(47 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.057 - SP – 2017/0185961-4)  
(102 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 812.658 - PR – 2015/0291741-1)  
(105 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.802 - SP – 2011/0063953-2)  
(107 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 726.910 - DF – 2015/0139957-4)  
(146 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.428 - PE – 2014/0142722-8)  
(189 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.527 - PR – 2011/0078841-2)  
(195 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.366 - RJ – 2008/0182740-3)  
(204 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.178.786 - RJ - 2009/0099101-8)  
(208 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.816 - RJ – 2010/0129792-8)  
(232 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.518 - GO – 2007/0015304-2)  
(260 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 673.999 - RS - 2004/0093076-3)

**75-** Os atos normativos internos, tais como os atos normativos, as resoluções, portarias, regimentos internos não se inserem no conceito de lei federal, não sendo possível a sua apreciação pela via do Recurso Especial.

(58 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.530 - SP – 2017/0188828-7)  
(74 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.149 - SP – 2012/0228850-4)

**76-** É inviável o agravo interno que não infirma os fundamentos da decisão agravada, suficientes para sua manutenção.

(78 – STJ - AgInt na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.211 – SP - 2016/0313903-0)

**77-** É inviável, na via estreita do Recurso Especial, a análise do grau de sucumbência em função do quantitativo em que autor e réu saíram vencidos na demanda.

(115 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.569 - ES – 2014/0007793-1)

**78-** Não é possível manejar os embargos de declaração para a rediscussão do mérito, uma vez que esta espécie recursal se destina tão somente ao suprimento dos vícios taxativamente previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.

(160 – STJ - EDcl no AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 19.853 - MG - 2012/0178739-7)

**79-** É inadmissível a dilação probatória em mandado de segurança, onde a lesão de direito líquido e certo há de ser comprovada de plano mediante prova pré-constituída.

(263 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.102 - GO - 2003/0171418-9)

**80-** Excepcionalmente, admite-se que o recurso retido nos autos seja processado, uma vez que a falta de um julgamento poderá resultar à parte dano irreparável ou de difícil reparação.

(264 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 546.441 - RJ – 2003/0153914-4)

## **Procon**

**81-** O Procon tem poder de polícia para impor multas decorrentes de infração às normas consumeristas.

(05 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.358 - PR – 2018/0213506-5)

(22 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.029 - SP – 2017/0255874-9)

(86 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.528 - GO - 2015/0190916-1)

**82-** O Procon é parte legítima para a aplicação de sanções administrativas, dentre elas as multas pela ofensa às normas do Código de Defesa do Consumidor.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.814.097 - GO - 2019/0080798-9)

(66 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.666 - SP - 2017/0104556-1)

(68 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.984 - SP - 2012/0041445-0)

(69 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.031.822 - SP – 2016/0323037-3)

(126 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.881 - SC – 2014/0305640-5)

(133 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.215 - SP – 2014/0030932-9)

(139 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 610.196 - SP - 2014/0258409-0)

(217 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 938.607 – SP - 2008/0135246-3)

(223 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.013.616 - AL - 2007/0290369-2)

**83-** A sanção administrativa prevista no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor funda-se no Poder de Polícia que o Procon detém para aplicar multas relacionadas à transgressão dos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990, independentemente da reclamação ser realizada por um único consumidor, por dez, cem ou milhares de consumidores.

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.028 - GO – 2018/0029493-9)

(63 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.584 - GO – 2017/0071932-2)

(90 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.667 - MG – 2016/0093206-3)

(127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.117 - SC – 2015/0068785-3)

(156 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 476.062 - SP – 2014/0031254-4)

(204 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.178.786 - RJ - 2009/0099101-8)

**84-** O Procon, embora não detenha jurisdição, pode interpretar cláusulas contratuais, porquanto a Administração Pública, por meio de órgãos de julgamento administrativo, praticando controle de legalidade, o que não se confunde com a função jurisdicional propriamente dita, mesmo porque a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

(43 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.793 - SP – 2010/0166905-5)

(119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.622 - MG – 2011/0168356-0)

(165 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 223.662 - MS – 2012/0182372-8)

(190 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.566 - GO - 2012/0138743-1)

**85-** Constitui atribuição do Procon a análise de contratos e a aplicação de multas e outras penalidades, nos termos dos arts. 56 e 57 do CDC e 18 e 22 do Decreto Federal nº 2.181/97.

(73 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.652.614 - GO - 2017/0025734-7)

**86-** De acordo com os arts. 81 e 82 do CDC, os Procons possuem legitimidade ativa *ad causam* para a defesa dos interesses dos consumidores.

(206 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.767 - SP - 2010/0089418-0)

(219 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.392 - RJ – 2008/0158653-6)

(245 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 938.607 - SP – 2007/0071084-4)

(255 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.111 - RJ - 2003/0116360-9)

(259 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 788.006 - PB - 2005/0169501-2)

### **Prova**

**87-** Não há cerceamento de defesa quando o julgador considera dispensável a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento.

(95 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.346 – SP – 2015/0328195-6)

(203 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.077 - SC - 2010/0188837-0)

### **Publicidade enganosa**

**88-** A suposta ilegalidade na indicação do preço em moeda estrangeira, por si, não implica potencialidade de induzir em erro o consumidor, estando descaracterizada a propaganda enganosa prevista no art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

(181 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.483 - SP - 2008/0104435-0)

**89-** A configuração da publicidade enganosa, para fins civis, não exige a intenção (dolo) de iludir, disfarçar ou tapear, nem mesmo culpa, pois se está em terreno no qual imperam juízos alicerçados no princípio da boa-fé *objetiva*.

(198 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.824 - SP - 2011/0079132-3)

**90-** Anúncio publicitário que informa a não-inclusão do valor do frete no preço ofertado e, ao mesmo tempo, não especifica o seu valor correspondente, por si só, não configura publicidade enganosa ou abusiva, ainda que essa informação conste no rodapé do anúncio veiculado em jornal.

(209 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.828 - SP - 2008/0104560-2)

### **Quebra de sigilo telefônico**

**91-** Não se constata qualquer ilegalidade no deferimento da quebra de sigilo telefônico sem a prévia instauração de inquérito policial, já que a medida cautelar é deferida no âmbito de procedimento investigatório deflagrado pela Polícia Federal com a participação do Ministério Público.

(79 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 79.999 - MG - 2017/0004418-8)

### **Repetição de indébito**

**92-** A repetição do indébito pelo valor em dobro não se impõe quando presente engano justificável, o que não é o caso quando o Acórdão recorrido identifica existência de fraude à lei.

(268 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 200.827 - SP – 1999/0002970-4)

## **Responsabilidade civil**

**93-** A responsabilidade no sistema do CDC é solidária, mais ainda no comércio eletrônico, onde o consumidor não tem contato físico com os fornecedores.

(09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.816.631 - SP – 2019/0095336-0)

**94-** Se empresas nacionais se beneficiam de marcas mundialmente conhecidas, incumbe-lhes responder também pelos vícios dos produtos que oferecem, anunciam ou comercializa, respondendo assim, solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade do produto.

(34 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.709.539 - MG - 2017/0292269-1)

**95-** O Código de Defesa do Consumidor responsabiliza objetivamente o fornecedor do produto ou serviço que veicula publicidade enganosa, ou seja, basta que a informação publicitária seja falsa, inteira ou parcialmente, ou omita dados importantes, induzindo o consumidor ao erro para que se configure ato ilícito.

(110 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.428 - MG - 2015/0082726-9)

(179 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.317.338 - MG - 2011/0275068-0)

**96-** É responsabilidade do fornecer quando há demora na entrega de veículo.

(148 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.973 – PR - 2014/0168202-1)

**97-** O fornecedor (*lato sensu*) responde solidariamente pelo vício de quantidade ou qualidade do produto.

(180 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 - MG – 2013/0021637-0)

(240 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 866.636 - SP – 2006/0104394-9)

**98-** É responsabilidade do fornecedor sanar o vício de qualidade, em prazo de 30 dias; não sanado o vício, cabe ao consumidor a escolha de uma das alternativas previstas no art. 18, § 1º, do CDC.

(241 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 991.985 - PR - 2007/0229568-8)

**99-** A responsabilidade do fornecedor é objetiva quanto aos danos causados aos consumidores, e a omissão quanto ao dever de informar o público sobre os fatos é fator de especial relevância, especialmente em face do art. 10 do CDC.

(242 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.636 - SP - 2006/0104394-9)

## **Tributário**

**100-** Nos termos do art. 151, IV, do CTN, a liminar concedida em Mandado de Segurança suspende a exigibilidade do crédito tributário.

(57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.589 - TO – 2017/0037357-2)

(142 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.188 - DF – 2014/0152828-3)

**101-** O Código Tributário Nacional prevê a suspensão da exigibilidade do crédito tributário se for feito o depósito integral de seu valor.

(202 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.342.274 – PR - 2010/0153739-0)

## **Tutela antecipada**

**102-** Os critérios para aferição da antecipação da tutela estão na faculdade do julgador que, exercitando o seu livre arbítrio, decide sobre a conveniência ou não da concessão, sendo que tais provimentos somente podem ser revogados caso fique demonstrada a ilegalidade do ato ou evidenciado o abuso de poder por parte do magistrado.

(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.913 - GO – 2017/0204234-7)

(273 – STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.986 – DF - 98/00072799-0)